



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Relativo a adjudicação à AFROPESCA, LDA., da percentagem de setenta por cento de património da ANGOPESCA, LDA.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 85/94:

Actualiza as taxas devidas por actos e serviços prestados pelos Serviços de Migração. (Nova Publicação rectificada).

Ministérios da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 86/94:

Aprova os quadros de pessoal do Ministério da Administração Estatal — Órgão Central e Direcções Provinciais de Apoio e Controlo, Gabinetes dos Governadores Provinciais, Conselhos Executivos das Cidades e Administrações de Distrito.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a empresa ANGOPESCA, LDA. identificada para privatização pelo Governo da República de Moçambique. A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Havendo sido concluídas as negociações com a AFROPESCA, LDA., entidade vencedora do concurso, urge formalizar a adjudicação da participação de setenta por cento do património da empresa, em alienação, em vista da definição precisa dos direitos e obrigações das partes contratantes;

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a concorrente AFROPESCA, LDA. elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da ANGOPESCA, LDA.;

Nestes termos, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, em conjugação com o disposto na parte final de alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, o Primeiro-Ministro decide:

1. É adjudicada à AFROPESCA, LDA., a percentagem de setenta por cento de património da ANGOPESCA, LDA., em alienação por concurso aberto na sequência da identificação da empresa para privatização pelo Governo.

2. Nos termos do disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, fica a Senhora Dr.ª Laurentina Cossa, Presidente

da Comissão Executiva da Privatização da ANGOPESCA, LDA., incumbida de outorgar no pertinente contrato e escritura subsequente a celebrar entre o Estado moçambicano e a Adjudicatária.

Maputo, 26 de Maio de 1994. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

(Fica sem efeito o Diploma Ministerial n.º 75/94, de 18 de Maio findo, inserido no suplemento do *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 20.)

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 85/94

de 15 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 13/90, de 31 de Janeiro, foram fixadas as taxas devidas por actos e serviços prestados pelos Serviços de Migração, previstas no Regulamento do Imposto de Selo. Em face dos reajustamentos económicos e financeiros ocorridos nos últimos tempos, as referidas taxas mostram-se desactualizadas, havendo por isso necessidade de se proceder à sua revisão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 2/87, de 30 de Janeiro, os Ministros do Interior e das Finanças, determinam:

Artigo 1 — 1. A Direcção Nacional de Migração cobrará aos beneficiários dos documentos e serviços por si emitidos e prestados, as taxas e os emolumentos estabelecidos em tabela própria, anexa a este diploma, constituindo sua parte integrante.

2. As taxas e emolumentos referidos no número anterior, correspondem aos serviços e documentos compreendidos nas seguintes categorias:

- Desembaraço e despacho de passageiros nos postos fronteiriços, aeroportos e portos;
- Desembaraço e despacho de meios de transportes, nomeadamente aeronaves, embarcações, veículos, motociclos, composições ferroviárias e outros meios não classificados;
- Acompanhamento de passageiros de um para o outro local;
- Guarda e custódia de imigrantes viajados clandestinamente;
- Documentos de viagem, seus averbamentos e prorrogações de validade;
- Vistos e declarações;
- Documentos de residência para estrangeiros, averbamentos e suas prorrogações de validade;
- Autorização de acesso às áreas restritas dos postos de travessia, aeroportos e portos.

3. As taxas e emolumentos referidos no n.º 1 deste artigo são igualmente aplicáveis aos serviços e actos no âmbito dos Serviços de Migração a funcionar nas embarcadas e representações da República de Moçambique no estrangeiro.

Art. 2 — 1. A prestação de serviços e atribuição de documentos nos sábados, domingos e feriados, fora das horas normais de expediente ou com carácter muito urgente, está sujeita ao agravamento da taxa normal em 100, 75 e 50 por cento, respectivamente, de acordo com as tabelas e peças anexas.

2. Os serviços efectuados a bordo de embarcações e aeronaves nacionais ou estrangeiras que entrem ou saiam do país fora das horas de expediente, serão considerados extraordinários e sujeitos ao pagamento de taxas agravadas, por parte das respectivas entidades, seus agentes ou consignatários.

3. O Ministro do Interior indicará, por despacho, o momento em que entrarão em vigor as taxas de Urgente e Muito Urgente, bem assim os actos a que respeitarem, definindo na altura, os parâmetros e condições de tais conceitos.

Art. 3 — 1. As taxas e emolumentos cobráveis nos termos do presente diploma, serão pagos por estampilha fiscal.

2. O Ministro do Interior poderá estabelecer por despacho a obrigatoriedade do pagamento de determinadas taxas em numerário, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 4. Os montantes arrecadados pelos Serviços de Migração nos termos do presente diploma, constituirão receitas do Orçamento do Estado e darão entrada nas respectivas da Fazenda local através da guia modelo B, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança.

Art. 5 — 1. As taxas cobradas ao público, será acrescida uma sobretaxa de 20 por cento a título de emolumentos, a serem canalizados para o Orçamento do Estado numa rubrica própria de receitas consignadas.

2. Cabe ao Ministro do Interior e das Finanças aprovar por despacho conjunto os critérios de distribuição dos emolumentos referidos no número anterior.

3. O valor mensal a ser abonado a cada funcionário, não deverá exceder um terço do seu vencimento.

Art. 6. As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Ministro do Interior.

Maputo, 30 de Abril de 1994. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António. — O Ministro das Finanças, Inês da Conceição Comiche

ANEXO I

Direcção Nacional de Migração

Tabela de taxas para os postos fronteiriços (alíneas a), b), c), d) e h) do n.º 1 do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 13/90)

1) Assistência e fiscalização a bordo de navios, aeronaves, veículos, composições ferroviárias, motociclos e outros meios não classificados

Por cada funcionário que efectuar o serviço de assistência e fiscalização cobrar-se-ão os seguintes valores:

De uma até quatro horas

Navios atracados	50 000,00
Navios ao largo	100 000,00

Aeronaves com capacidade até boeng 737	100 000,00
Aeronaves com capacidade superior	200 000,00
Composições ferroviárias	50 000,00
Veículos ligeiros	20 000,00
Veículos pesados	50 000,00
Motociclos	10 000,00
Outras	10 000,00

Por cada hora a mais cobrar-se-á uma taxa única de 200 000,00 MT

2) Naufrágios

Por cada funcionário que assistir a naufrágios ou outros sinistros, por cada dia de vinte e quatro horas ou fracção:

Nos Portos	100 000,00
Noutros locais	200 000,00

3) Acompanhamentos

Por cada funcionário que efectuar acompanhamento de tripulantes ou de outros passageiros, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

a) Da Migração, Postos Fronteiriços ou de quaisquer pontos em terra, dentro da área urbana ou fora dela, até bordo de navios fundeados nos ancoradouros fiscais ou vice-versa	
Dentro da área urbana	50 000,00 MT
Fora da área urbana	100 000,00 MT

b) Da Migração, Posto de Travessia ou de quaisquer outros pontos em terra, dentro da área urbana ou fora dela, até bordo de navios fundeados fora dos ancoradouros fiscais ou vice-versa

Dentro da área urbana	100 000,00 MT
Fora da área urbana	200 000,00 MT

c) De bordo de um navio para outro, quando estejam fundeados em diferentes ancoradouros ou atracados em cais diferentes, ou um atracado e outro fundeado:

Por cada passageiro	100 000,00 MT
---------------------	---------------

d) De bordo de um navio para outro, quando ambos se achem fundeados no mesmo ancoradouro fiscal ou atracados no mesmo cais:

Por cada passageiro	50 000,00 MT
---------------------	--------------

e) De um para outro Posto Fronteiriço, num percurso entre 5 a 10 Km

Por cada passageiro	100 000,00 MT
---------------------	---------------

f) De um para outro Posto Fronteiriço ou quaisquer pontos, num percurso superior a 10 Km

	100 000,00 MT
--	---------------

4) Deslocação

Pela deslocação do pessoal da Migração aos locais onde deve ser efectuada a assistência e fiscalização a bordo, serão praticadas as seguintes taxas, por cada funcionário

Pelo percurso de 300 m a 2 Km	20 000,00 MT
Pelo percurso de 2 a 5 Km	40 000,00 MT
Pelo percurso superior a 5 Km	100 000,00 MT

Pelos serviços realizados dentro do período da localidade dos Postos Fronteiriços, os funcionários terão direito a um subsídio de deslocação de 10 000,00 MT, contando à ida e à volta, sempre que o serviço seja prestado num raio igual ou inferior a 300 m do respectivo Posto

5) Guarda e custódia de imigrantes viajados clandestinamente

Por cada imigrante	100 000,00 MT
--------------------	---------------

6) Alimentação

Pela alimentação devida ao pessoal da Migração em serviço nos Postos Fronteiriços será observada a seguinte tabela

Pequeno almoço — das 6 00 às 9 30 horas	50 000,00 MT
Almoço — das 11 30 às 13 00 horas	150 000,00 MT
Jantar — das 16 30 às 24 00 horas	150 000,00 MT

7) Cartões diversos

Cartão de acesso às áreas restritas	10 000,00 MT
Cartão de ingresso a bordo de navios	20 000,00 MT
Cartão de circulação de marinheiro	10 000,00 MT

Autorização para execução de trabalhos a bordo de navios

Por cada cartão com validade de 30 dias	10 000 00 MT
---	--------------

Autorização para entrada em trânsito de imigrantes viajados clandestinamente

Por cada imigrante	50 000,00 MT
Impressos diversos, à exceção de embarque ou desembarque por unidade	1 000,00 MT

8) Trabalhos realizados fora das horas normais de expediente

Todas as taxas referidas nesta tabela serão agravadas para o dobro, sempre que o serviço prestado pela Migração tenha lugar fora das horas normais de expediente.

Para efeitos da presente tabela de taxas, entende-se como período fora das horas normais de expediente, aquele que é compreendido entre:

2.ª a 6.ª Feira — das 17 00 às 7.00 horas do dia seguinte
Sábados — das 7 00 às 24 00 horas
Domínios — das 0.00 às 7.30 horas de 2.ª Feira

Os trabalhos executados aos feriados igualmente consideram-se fora das horas normais de expediente, sendo desde 0 às 24.00 horas.

9) Taxas diversas

Por cada passageiro que atravessar fronteiras nacionais (entrada ou saída) será cobrada uma taxa única de 10 000,00 MT.

ANEXO II

Tabela de taxas — Execução normal

Designação	Taxa	Sobretaxa	Taxa global
I — Passaportes:			
Passaporte normal	30 000,00	6 000,00	36 000,00
Certificado/emergência	15 000,00	3 000,00	18 000,00
Prorrogação/pte. normal	21 000,00	4 200,00	25 200,00
II — Averbamento no passaporte:			
(Profissão, res. ident.)	6 000,00	1 200,00	7 200,00
Menores	12 000,00	2 400,00	14 400,00
Cartão de facil./front.	1 000,00	200,00	1 200,00
III — Documento de viagem:			
Documento de viagem	27 000,00	5 400,00	32 400,00
Documento de viagem agric.	27 000,00	5 400,00	32 400,00
Prorrogação DV (minei.)	12 000,00	2 400,00	14 400,00
Prorrogação DV (agric.)	12 000,00	2 400,00	14 400,00
IV — Vistos de entrada			
Vistos de trânsito 1/7 dias	18 000,00	3 600,00	21 600,00
Vistos simples de 1/30 dias	36 000,00	7 200,00	43 200,00
Vistos simples 30/60 dias	72 000,00	14 400,00	86 400,00
Vistos simples 60/90 dias	108 000,00	21 600,00	129 600,00
Vistos múltiplos (3 meses)	120 000,00	24 000,00	144 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	240 000,00	48 000,00	288 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	360 000,00	72 000,00	432 000,00
Averbamento/visto	12 000,00	2 400,00	14 400,00
Prorrogação v/perman.	36 000,00	7 200,00	43 200,00
V — DIRES:			
Dires p/maiores	150 000,00	30 000,00	180 000,00
Dires p/menores	100 000,00	20 000,00	120 000,00
Prorrog. D (maiores)	120 000,00	24 000,00	144 000,00
Prorrog. D. (menores)	80 000,00	16 000,00	96 000,00
Declaração/resid.	50 000,00	10 000,00	60 000,00
VI — Cartões diversos			
Acesso às áreas/serv.	10 000,00	2 000,00	12 000,00
Taxa de fronteira	10 000,00	2 000,00	12 000,00

ANEXO III

Tabela de taxas — Execução urgente

Designação	Taxa	Sobretaxa	Taxa global
I — Passaportes:			
Passaporte normal	45 000,00	9 000,00	54 000,00
Certificado/emergência	22 500,00	4 500,00	27 000,00
Prorrogação/pte. nor.	31 500,00	6 300,00	37 800,00
II — Averbamento no PTE.			
(Profissão, res. ident.)	9 000,00	1 800,00	10 800,00
Menores	18 000,00	3 600,00	21 600,00
Cartão de facil./front.	1 500,00	300,00	1 800,00
III — Documentos de viagem:			
Documento de v. (mineiro)	40 500,00	8 100,00	48 600,00
Documento de v. (agric.)	40 500,00	8 100,00	48 600,00
Prorrogação DV (mineiro)	18 000,00	3 600,00	21 600,00
Prorrogação DV (agric.)	18 000,00	3 600,00	21 600,00
IV — Vistos de entrada.			
Vistos de trânsito 1/7 dias	27 000,00	5 400,00	32 400,00
Vistos simples de 1/30 dias	54 000,00	10 800,00	64 800,00
Vistos simples 30/60 dias	108 000,00	21 600,00	129 600,00
Vistos simples 60/90 dias	162 000,00	32 400,00	194 400,00
Vistos múltiplos (3 meses)	180 000,00	36 000,00	216 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	360 000,00	72 000,00	432 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	540 000,00	108 000,00	648 000,00
Averbamento/visto	18 000,00	3 600,00	21 600,00
Prorrogação v/permanência	54 000,00	10 800,00	64 800,00
V — DIRES.			
Dire p/maiores	225 000,00	45 000,00	270 000,00
Dire p/menores	150 000,00	30 000,00	180 000,00
Prorrogação Dire/maiores	180 000,00	36 000,00	216 000,00
Prorrogação Dire/menores	120 000,00	24 000,00	144 000,00
Declaração de residência	75 000,00	15 000,00	90 000,00
VI — Cartões diversos:			
(Não aplicável).			

ANEXO IV

Tabela de taxas — Execução muito urgente

Designação	Taxa	Sobretaxa	Taxa global
I — Passaportes:			
Passaporte normal	52 500,00	10 500,00	63 000,00
Certificado/emergência	26 250,00	5 250,00	31 500,00
Prorrogação/pte. nor.	36 750,00	7 350,00	44 100,00
II — Averbamento no PTE.			
(Profissão, res. front.)	10 500,00	2 100,00	12 600,00
Menores	21 000,00	4 200,00	25 200,00
Cartão de facil./front.	1 750,00	350,00	2 100,00
III — Documentos de viagem:			
Documento de v. (mineiro)	47 250,00	9 450,00	56 700,00
Documento de v. (agric.)	47 250,00	9 450,00	56 700,00
Prorrogação DV (mineiro)	21 000,00	4 200,00	25 200,00
Prorrogação DV (agric.)	21 000,00	4 200,00	25 200,00
IV — Vistos de entrada:			
Vistos de trânsito 1/7 dias	31 500,00	6 300,00	37 800,00
Vistos simples de 1/30 dias	63 000,00	12 600,00	75 600,00
Vistos simples 30/60 dias	126 000,00	25 200,00	151 200,00
Vistos simples 60/90 dias	189 000,00	37 800,00	226 800,00

Continua

Continuação

Designação	Taxa	Sobretaxa	Taxa global
Vistos múltiplos (3 meses)	210 000,00	42 000,00	252 000,00
Vistos múltiplos (6 meses) ...	420 000,00	84 000,00	504 000,00
Vistos múltiplos (12 meses) .	630 000,00	126 000,00	756 000,00
Averbamento/visto perm.	21 000,00	4 200,00	25 200,00
Prorrogação v/permanência .	63 000,00	12 600,00	75 600,00
V — DIRES:			
Dire p/maiores . . .	262 500,00	52 500,00	315 000,00
Dire p/menores . . .	175 000,00	35 000,00	210 000,00
Prorrogação Dire/maiores	210 000,00	42 000,00	252 000,00
Prorrogação Dire/menores	140 000,00	28 000,00	168 000,00
Declaração de residência	87 500,00	17 500,00	105 000,00
VI — Cartões diversos			
(Não aplicável).			

ANEXO V

Tabela de taxas

Sábados de tarde, domingos, feriados e todos os dias úteis fora das horas normais de expediente

Designação	Taxa	Sobretaxa	Taxa global
I — Passaportes:			
Passaporte normal .	60 000,00	12 000,00	72 000,00
Certificado/emergência .	30 000,00	6 000,00	36 000,00
Prorrogação/pte nor.	42 000,00	8 400,00	50 400,00
II — Averbamento no PTE			
(Profissão, res. ident.) . .	12 000,00	2 400,00	14 400,00
Menores . . .	24 000,00	4 800,00	28 800,00
III — Documentos de viagem.			
Documento de v. (mineiro)	54 000,00	10 800,00	64 800,00
Documento de v. (agric) .	54 000,00	10 800,00	64 800,00
Prorrogação D. v. (mineiro) .	24 000,00	4 800,00	28 800,00
Prorrogação D. v. (agric.)	24 000,00	4 800,00	28 800,00
IV — Vistos de entrada:			
Vistos de trânsito 1/7 dias .	36 000,00	7 200,00	43 200,00
Vistos simples de 1/30 dias	72 000,00	14 400,00	86 400,00
Vistos simples 30/60 dias	144 000,00	28 800,00	172 800,00
Vistos simples 60/90 dias	216 000,00	43 200,00	259 200,00
Vistos múltiplos (3 meses)	240 000,00	48 000,00	288 000,00
Vistos múltiplos (6 meses)	480 000,00	96 000,00	576 000,00
Vistos múltiplos (12 meses)	720 000,00	144 000,00	864 000,00
Averbamento/visto perm.	24 000,00	4 800,00	28 800,00
Prorrogação v/permanência	72 000,00	14 400,00	86 400,00
V — DIRES:			
Dire p/maiores . . .	300 000,00	60 000,00	360 000,00
Dire p/menores . . .	200 000,00	40 000,00	240 000,00
Prorrogação Dire/maiores	240 000,00	48 000,00	288 000,00
Prorrogação Dire/menores	160 000,00	32 000,00	192 000,00
Declaração de residência	100 000,00	20 000,00	120 000,00
VI — Cartões diversos:			
(Não aplicável)			

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 86/94

de 15 de Junho

Por Diploma Ministerial n.º 90/88, de 6 de Julho, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 27, de 6 de Julho, foi aprovada o quadro de pessoal do Ministério da Administração Estatal e órgãos de administração local dependentes.

De acordo com as disposições do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à sua revisão.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal do Ministério da Administração Estatal — Órgão Central e Direcções Provinciais de Apoio e Controlo, Gabinetes dos Governadores Provinciais, Conselhos Executivos das Cidades e Administrações de Distrito, constantes dos mapas anexos, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado as seguintes categorias:

a) Carreira técnica:

Economista A principal.
Analista de sistemas A principal.
Engenheiro cartógrafo A de 2.ª
Engenheiro agrónomo A principal.
Engenheiro de construção civil A de 2.ª
Engenheiro mecânico A de 2.ª
Técnico de planeamento físico A de 2.ª
Arquitecto A de 2.ª
Jurista A principal.
Jurista A de 1.ª

b) As ocupações do apoio geral.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. São revogados os Diplomas Ministeriais n.ºs 90/88 e 90/91, de 6 e 31 de Julho, respectivamente na parte abrangida por este diploma.

Maputo, 10 de Maio de 1994. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mezula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Código	Designação	Órgão central	Cabo Delgado	Gaza	Inhamitanga	Manica	M/prov	Nampula	Niassa	Sofala	Tete	Zambézia	M/cid	T/Cat
	1 Funções de direcção, chefia e confiança													
0901	Ministro	1												1
2382	Secretário-geral	1												1
1883	Inspector-geral	1												1
1087	Assessor de Ministro	1												1
1586	Director Nacional	3												3
1587	Director Nacional-Adjunto	3												3
1315	Chefe de Departamento Central	15												15
1333	Chefe de Repartição Central	10												10
1321	Chefe de Gabinete de Ministro	1												1
1339	Chefe de Secção Central	10												10
2390	Secretário particular	1												1
1588	Director Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1316	Chefe de Departamento Provincial		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44
1544	Chefe de Secretaria Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1341	Chefe de Secção Provincial		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
	<i>Subtotal</i>													135
	2. Categorias profissionais.													
	2.1. Carreira de administração estatal:													
3042	Técnico superior de administração	6								1			1	8
3041	Técnico principal de administração	8	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	21
2469	Técnico de administração de 1.ª	18	4	5	4	5	5	5	4	7	4	6	7	74
2470	Técnico de administração de 2.ª	9	5	4	6	6	4	6	6	6	5	4	4	65
2233	Primeiro-oficial de administração	10	7	4	7	7	7	7	7	8	7	7	6	84
2395	Segundo-oficial de administração	8	8	7	7	8	8	8	7	9	8	8	8	94
3054	Terceiro-oficial de administração	3	6	5	6	6	6	8	5	8	6	6	5	70
1086	Aspirante	2	2	2	2	1	2	4	2	4	1	2	3	27
	<i>Subtotal</i>													443
	2.2. Carreira técnica													
1755	Especialista de 2.ª	4												4
1869	Inspector A principal	1												1
1867	Inspector A de 1.ª	1												1
1871	Inspector B de 2.ª	1						1		1			1	4
1874	Inspector C de 2.ª	3	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	16
1607	Economista A principal	1												1
1605	Economista A de 1.ª	3												3
1936	Jurista A principal	2								1				4
1934	Jurista A de 1.ª	3								1				4
1598	Documentalista B principal	1												1
1596	Documentalista B de 1.ª	2												2
1597	Documentalista B de 2.ª	2												2
1601	Documentalista C principal	2												2
1599	Documentalista C de 1.ª	2								1				3
1600	Documentalista C de 2.ª	2												2
1604	Documentalista D principal	1												1
1602	Documentalista D de 1.ª	1	1	1										

Quadro de pessoal dos Conselhos Executivos das cidades

Código	Designação	Cabo Delgado	Gaza	Inhamitanga	Manica	M'prov	Nampula	Niassa	Sofala	Tete	Zambézia	M/cid.	T/Cat
1. Funções de direcção, chefia e confiança:													
	Presidente do Conselho Executivo nível B						1		1				2
	Presidente do Conselho Executivo nível C	1	1	1	1	1	2	1		1	1		10
	Presidente do Conselho Executivo nível D	1	2	1	1		1	1	1		2		10
	Chefe de Gabinete do Conselho Executivo nível B						1		1				2
	Chefe de Gabinete do Conselho Executivo nível C	1	1	1	1	1	2	1		1	1		10
	Chefe de oficina	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Director											1	1
	Director-Adjunto											1	1
	Chefe de Departamento Provincial											3	3
	Chefe de Repartição Provincial											6	6
	Director Distrital	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		10
	Chefe de Secção Distrital	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2		12
	Chefe de Sector						1	1	1			3	5
	Secretário particular	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1		12
	Chefe de Secretaria	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1		12
	Subtotal												107
2. Categorias profissionais.													
2.1. Carreira de administração estatal:													
	Técnico de administração de 1.ª						1		1			3	5
	Técnico de administração de 2.ª	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	13
	Primeiro-oficial de administração	1	2	1	1	1	2	1	2	1	1	3	16
	Segundo-oficial de administração	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	4	16
	Terceiro-oficial de administração	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
	Aspirante	2	2	2	2	2	3	2	3	1	2	3	24
	Subtotal												86
2.2 Carreira técnica:													
	Engenheiro de construção civil A de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4	15
	Engenheiro mecânico A de 2.ª						1		1			2	4
	Engenheiro mecânico B de 2.ª	1	1	1	1	1		1		1	1		8
	Arquitecto A de 2.ª						1		1			2	4
	Técnico de construção civil C de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Desenhador C de 2.ª	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	2	14
	Topógrafo D de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Técnico agrário C de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Técnico mecânico D de 1.ª	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	3	15
	Técnico de aprovisionamento C de 2.ª						1		1			2	4
	Técnico cartógrafo C de 2.ª						1		1			2	4
	Tesoureiro D de 1.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12
	Fiscal D de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12
	Arquivista D de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4	15
	Subtotal												140
3 Carreira de secretariado:													
	Secretário de direcção de 1.ª											1	1
	Secretário-dactilógrafo	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1		12
	Dactilógrafo de 1.ª	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	2	14
	Dactilógrafo de 2.ª	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	2	14
	Dactilógrafo de 3.ª	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	2	14
	Escriturário-dactilógrafo	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	2	15
	Subtotal												70
4 Ocupações de apoio geral													
	Contínuo						2		2			2	6
	Servente	2	2	2	2	2	3	2	3	2	2	4	26
	Condutor de veículos pesados	2	2	2	2	2	5	2	6	2	4	15	44
	Estafeta						1		1			1	3
	Servente de mesa	2	3	2	2	1	3	2	2	1	2	3	23
	Operador da rádio	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1		11
	Lavandeiro	2	3	2	2	1	3	2	2	1	2	3	25
	Mecânico	2	3	2	2	1	3	1	3	1	1	3	22

Código	Designação	Cabo Delgado	Gaza	Inham-banc	Manica	M/prov	Nampula	Niassa	Sofala	Tete	Zambézia	M/cld.	T/Cat
	Jardineiro	7	9	7	7	5	20	7	50	7	15	150	284
	Pedreiro	4	6	4	4	2	8	4	10	4	8	10	64
	Canalizador	2	3	2	2	2	4	2	5	2	4	5	33
	Carpinteiro	2	3	2	2	2	4	2	5	2	4	5	33
	Cozinheiro	1	1	1	1	1	3	1	2	1	1	2	15
	Tesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4	15
	Bate-chapas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12
	Abastecedor de combustível	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12
	Serralheiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	12
	Guarda	3	3	3	3	3	3	3	6	3	3	15	48
	<i>Subtotal</i>												686
	<i>Total</i>	56	70	56	56	47	115	55	133	51	78	271	1089

Quadro de pessoal das administrações distritais

Código	Designação	Cabo Delgado	Gaza	Inhamitanga	Manica	M/prov.	Nampula	Niassa	Sofala	Tete	Zambézia	M/cid.	T/Cat
	1. Funções de direcção, chefia e confiança:												
	Administrador Distrital	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Administrador Distrital-Adjunto	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Chefe de Secretaria Distrital	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Secretário particular	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Chefe de Posto Administrativo	56	43	26	34	26	61	38	30	34	45	2	395
	Chefe de Secção Distrital	32	22	24	18	14	36	30	24	20	32	10	228
	Chefe de oficina	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16		126
	Subtotal ..												1285
	2. Categorias profissionais:												
	2.1. Carreira de administração estatal:												
	Técnico de administração de 1.ª	3	2	2	2	2	3	2	3	2	3	3	27
	Técnico de administração de 2.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Primeiro-oficial de administração	36	22	24	18	14	38	30	25	25	35	15	282
	Segundo-oficial de administração	36	22	24	18	14	38	30	25	25	35	15	282
	Terceiro-oficial de administração	32	22	24	18	14	36	30	24	24	32	3	259
	Aspirante	56	43	26	34	26	61	38	30	34	45	5	398
	Subtotal												1379
	2.2. Carreira técnica												
	Desenhador D de 1.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Desenhador D de 2.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Técnico de radiofrequência D de 2.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Tesoureiro D de 1.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Topógrafo D de 2.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Técnico mecânico D de 1.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Fiscal D de 2.ª	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Subtotal												917
	3. Carreira de secretariado:												
	Secretário-dactilógrafo	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Dactilógrafo de 1.ª	4	5	4	4	4	5	2	2	2	3	4	59
	Dactilógrafo de 2.ª	56	36	26	26	34	61	38	30	30	34	5	376
	Dactilógrafo de 3.ª	56	36	26	26	34	61	38	30	30	34	5	376
	Escriturário-dactilógrafo	56	36	26	26	34	61	38	30	30	34	5	376
	Subtotal												1298
	4. Ocupação de apoio geral:												
	Contínuo	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Servente	48	33	36	27	21	51	45	36	36	48	15	396
	Condutor de veículos pesados	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Condutor de veículos ligeiros	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Estafeta	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Servente de mesa	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Operador da rádio	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Mecânico	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Jardineiro	48	33	36	27	21	51	45	36	36	48	15	396
	Pedreiro	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Canalizador	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Carpinteiro	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Pintor	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Cozinheiro	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Arquivista auxiliar	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Tradutor-intérprete auxiliar	16	11	12	9	7	18	15	12	10	16	5	131
	Subtotal												2626
	Total	967	663	628	530	454	1067	824	649	608	876	237	7503

Grupo de pessoal do Gabinete do Governador

Código	Designação	Órgão central	Cabo Delgado	Gaza	Inhamitanga	Manica	M/prov	Nampula	Niasa	Sofala	Tete	Zambézia	M/cid	T/Cas
	1. Funções de direcção, chefia e confiança:													
0904	Governador		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Assessor do Governador Provincial		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33
1386	Conselheiro do Governador Provincial		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33
1321	Chefe de Gabinete		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
2379	Secretário de relações públicas		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1023	Administrador do Palácio do Gov. Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1352	Chefe do parque oficial de viaturas		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	Secretário particular		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1341	Chefe de Secção Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	<i>Subtotal</i>													143
	2. Categorias profissionais:													
	2.1 Carreira de administração estatal:													
3041	Técnico principal de administração		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
2469	Técnico de administração de 1.ª		1	1	1	1	2	2	1	2	1	1	2	15
2770	Técnico de administração de 2.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
2233	Primeiro-oficial de administração		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	<i>Subtotal</i>													48
	2.2 Carreira técnica:													
1400	Contabilista C principal		1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	14
1401	Contabilista C de 1.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
3062	Tesoureiro D de 2.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
2107	Oficial de protocolo D de 1.ª		2	2	2	2	2	3	2	3	2	3	2	25
	<i>Subtotal</i>													61
	2.3. Carreira de secretariado:													
2371	Secretário de direcção de 1.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1447	Dactilógrafo de 1.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1448	Dactilógrafo de 2.ª		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1746	Escriturário-dactilógrafo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
	<i>Subtotal</i>													44
	2.4. Ocupações de apoio geral e técnico:													
1380	Condutor de veículos ligeiros		2	2	2	2	2	4	2	6	2	2	2	28
1383	Condutor de veículos pesados		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
1777	Fiel de armazém		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1757	Estafeta		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1407	Contínuo		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
2404	Servente		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
1837	Guarda		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
2406	Servente de mesa		3	3	3	3	3	4	3	4	3	4	4	34
1940	Lavandeiro de 1.ª		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
1435	Cozinheiro de 1.ª		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
	<i>Subtotal</i>													194
	<i>Total geral</i>		43	43	43	43	44	49	43	51	40	46	45	490